



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

ESCLARECIMENTO N.º 003 / 2020 – CSL/SECTI

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001 / 2020 – CSL/SECTI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0043172/2019 – SECTI

O **Pregoeiro da SECTI**, após análise de solicitação de esclarecimento e com base em informações prestadas pela Secretaria Adjunta de Inovação e Cidadania Digital, esclarece que:

Solicitação de esclarecimentos da empresa DATEN

1. **PERGUNTA:** Para o Item 03 e 04 – Sobre a Placa de Vídeo dedicada: **“Placa de vídeo. Dedicada com 4GB GDDR5, Modelo Nvidia® Ge Force MX150 ou superior”**.

Com o avanço tecnológico dos processadores da família Core i, esses passaram a ter potentes chips gráficos integrados a eles. O processador gráfico incorporado aos Core i são denominados Intel® HD Graphics com a tecnologia Intel® Dynamic Video Memory Technology (DVMT), que é o método para alocar dinamicamente a memória do sistema para uso como memória para equilibrar Gráficos 2D/Gráficos 3D e desempenho do sistema, podendo chegar até 32GB de memória compartilhada, conforme pode visualizar abaixo. Quando a memória não é mais necessária por um aplicativo, parte da memória alocada dinamicamente é retornada ao sistema operacional para outros fins. Diante do exposto, entendemos que ao fornecermos processadores Intel Core i, com o processador gráfico Intel® HD Graphics integrado, com alocação dinâmica de memória para vídeo, estaremos atendendo o edital na íntegra. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, o seu entendimento não está correto. Para as aplicações a que se destinam os equipamentos licitados é fundamental que os mesmos disponham de excelentes soluções de hardware, o que, no caso em apreço, se traduz pela correta exigência de memória independente, dedicada ao processamento gráfico, por conta de sua incomparável superioridade à qualquer solução, por mais moderna que seja, de memória de uso geral compartilhada.

2. **PERGUNTA:** Para o Item 03 e 04 - Quando é solicitado para o teclado: [...] **“Retroiluminado de tamanho padrão, em Português (Brasil) ABNT2, resistente a derramamento de líquidos.”**[...].

Se tornou uma evidente tendência do mercado atual em oferecer notebooks mais leve e finos. Consequentemente a nossa equipe de engenharia teve limitações durante o projeto do teclado em oferecer a proteção de derramamento líquido aliado com a retro iluminação, justamente porque os leds de iluminação ficam logo abaixo das teclas e bem acima de uma espessa chapa metálica. Portanto, a película de vedação contra líquidos oferecidas no mercado



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

corporativo, afetaria diretamente na eficiência da iluminação do teclado, além de ocupar um espaço muito limitado.

Vale ressaltar, que o teclado **retro iluminado** é adequado para ambientes corporativos que estejam instalados em imóveis que ofereçam baixa ou irregular iluminação interna.

A fim de trazer economicidade ao processo, aliando continuar mantendo a qualidade, sem deixar de fora os principais fabricantes nacionais, solicitamos flexibilização ao Órgão, para que sejam aceitos equipamentos sem a funcionalidade de proteção contra o derramamento líquido. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, o seu entendimento não está correto. Para as aplicações a que se destinam, especialmente, no que concerne ao fato de que nossos ambientes de inovação deverão funcionar em extensivos períodos de tempo por dia e em condições que ensejem a necessidade de robustez por um lado e conforto por outro, a inclusão de tal recurso na especificação técnica é desejável.

3. **PERGUNTA:** Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 “A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.” E ainda no mesmo artigo “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <https://comprasgovernamentais.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim. Está correto.

São Luís, 13 de fevereiro de 2020.

Luis Flavio Vale de Carvalho
Pregoeiro da SECTI